

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E  
DIREITO DE FAMÍLIA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica e direito de família [Recurso eletrônico on-line]  
Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de  
Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, Frederico Thales de  
Araújo Martos e José Antônio de Faria Martos – Franca: Faculdade de Direito de Franca,  
2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-916-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de  
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

# PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

## PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE AGE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: FREEDOM OF EXPRESSION AND ACCESS TO INFORMATION

Arthur Toledo Balduino <sup>1</sup>  
Henrique Rossi Silva Batista <sup>2</sup>  
Yuri Nathan da Costa Lannes <sup>3</sup>

### Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar o impacto das ferramentas de inteligência artificial no exercício da liberdade de expressão e do acesso à informação nas plataformas digitais. Para isso, são consideradas obras de renomados especialistas no assunto e estudos acadêmicos que abordam a temática em questão. O estudo apresenta a importância desses direitos fundamentais em um Estado Democrático de Direito e como a tecnologia pode afetá-los. Além disso, são levantadas hipóteses de interferência estatal de regulamentação e fiscalização que permitam a tutela efetiva de direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Acesso à informação, Algoritmo cibernético, Inteligência artificial, Liberdade de expressão

### Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to analyze the impact of artificial intelligence tools on the exercise of freedom of expression and access to information on digital platforms. In order to, renowned experts' works on the subject and academic studies addressing the topic are considered. The study highlights the importance of these fundamental rights in a Democratic State of Law and how technology can affect them. Additionally, hypotheses of state interference through regulation and oversight are raised to enable effective protection of fundamental rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Access to information, Artificial intelligence, Cybernetic algorithm, Freedom of expression, Freedom of speech

---

<sup>1</sup> Discente, graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Franca.

<sup>2</sup> Bacharel em Administração; discente e pesquisador em Direito pela Faculdade de Direito de Franca.

<sup>3</sup> Doutorado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Brasil; Coordenador de Pesquisa da Faculdade de Direito de Franca; Pós-Doutorado na Universidade de Brasília em Direito e Tecnologia.

# 1 INTRODUÇÃO

O advento da internet, somado à evolução tecnológica permitiu que ocorresse uma revolução na comunicação e na divulgação das informações. Os meios de comunicação tradicionais como jornal, rádio e televisão perderam espaço para as plataformas digitais e cada dia mais os indivíduos utilizam a internet para se comunicar, divulgar opiniões – seja para trabalho ou lazer – e se informar acerca de notícias e fatos do mundo.

A rapidez com que a informação se espalha através da internet, atingindo um público variado em virtude de uma rede de comunicação amplificada acentua e amplia o exercício da liberdade de expressão nas mais variadas matizes. Não obstante, no contexto virtual, foram desenvolvidas ferramentas e plataformas com algoritmos capazes de gerar, interpretar e replicar textos e imagens dos mais variados gêneros, com base em um sistema de aprendizado voltado aos interesses do usuário, enviesando a distribuição do conteúdo.

Os algoritmos possuem largas bases de dados, permitindo uma atuação bastante extensa dessas ferramentas, as quais são capazes de identificar padrões e preferências, fornecendo informações adequadas ao interesse de cada pessoa. Muitas dessas plataformas passaram a ser utilizadas como fontes de pesquisa e comunicação. Dessa forma, o que, *a priori*, resultaria em uma troca de ideias mais rica e variada, pode, noutro giro, afetar diretamente o acesso à informação, direito este, fundamental e previsto constitucionalmente.

Portanto, o presente estudo tem como intuito principal analisar a extensão e as peculiaridades do impacto causado pelas ferramentas de inteligência artificial no exercício da liberdade de expressão – aqui, englobando também a liberdade de pensamento – e do acesso à informação. Justifica-se a análise pormenorizada, uma vez que, nos dias atuais, a limitação a esses exercícios não é objetiva, sendo direcionadas, em casos concretos ao Magistrado, sem critérios objetivos para se avaliar o impacto real.

Para que se atinja o desiderato a que se propõe, traça-se como objetivos específicos da pesquisa a apresentação e conceituação dos direitos fundamentais em apreço à luz do ordenamento jurídico brasileiro, bem como a compreensão do sistema complexo que engendra as ferramentas de inteligência artificial e algoritmos. Não obstante, devem ser levantadas hipóteses de interferência estatal de regulamentação e fiscalização que permitam a tutela efetiva de direitos fundamentais.

Do conjunto metodológico que enfeixa o presente estudo, prevalece a pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que a base referencial é composta pela literatura especializada formada por artigos científicos, livros, doutrinas e periódicos já publicados, bem

como recursos tecnológicos, como bases de dados de jurisprudência nacional e internacional. No que tange à abordagem, tem-se a pesquisa como sendo descritiva, uma vez que o estudo se baseia em assuntos já abordados, registrando a ocorrência e o impacto de novos fenômenos e fatos. Com relação ao método, tem-se o indutivo presente na pesquisa em apreço, tendo em vista que parte de premissas e fenômenos ocorridos em situações específicas e presume sua possível ocorrência em larga escala.

## **2 DA INFLUÊNCIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E NO ACESSO À INFORMAÇÃO.**

As redes sociais têm desempenhado um papel significativo na era digital, proporcionando aos usuários uma plataforma para compartilhar informações, se conectar com outras pessoas e expressar suas opiniões. Isso proporcionou um evidente aumento do exercício da liberdade de expressão, havendo mais comunicação e discussões entre diferentes grupos da sociedade civil, resultando em maior sincronia de pensamentos semelhantes e, também, mais conflitos entre ideias que se diferem. Também, criou um espaço para o compartilhamento de infinitas informações que coopera para a evolução de muitas áreas de conhecimento.

Atualmente, as inteligências artificiais ganharam um espaço para atuar nesse mesmo ambiente, tendo em vista o desenvolvimento avançado que tiveram nestes últimos tempo. Por conseguinte, tendem a influenciar, cada vez mais, a atividade humana no ambiente digital. A literatura especializada apresenta o mesmo entendimento ao afirmar:

Dessa forma, uma eventual representação equivocada em determinados contextos sociais – por meio de um equívoco do algoritmo ou dos dados em que o algoritmo se baseou – afetaria tanto a forma como o indivíduo se percebe como também o modo como a sociedade o enxerga e o avalia, afetando a sua integridade moral e a sua personalidade [...] Ademais, se essa representação [...] acarreta a perda de chances e oportunidades do indivíduo na sociedade, dar-se-á uma restrição indevida à sua autonomia, limitando a sua liberdade de ação, suas escolhas econômicas e até mesmo existenciais (Doneda; Mendes; Souza; Andrade, 2018, p. 4).

Sabe-se, também, que tais softwares de inteligência artificial não agem puramente com suas vontades (ainda) e, muitas vezes, podem prejudicar o exercício pleno dos direitos fundamentais em destaque. Em termos básicos, uma inteligência artificial é uma criação tecnológica baseada em algoritmos e lógica programada para simular algumas capacidades humanas de aprendizado, raciocínio e tomada de decisões.

A aplicação desses softwares de inteligência artificial tem um impacto significativo no exercício do direito à liberdade de expressão. Por um lado, essas tecnologias podem ampliar o acesso à informação e promover a livre expressão, facilitando a disseminação de ideias e opiniões em redes sociais ou qualquer outro tipo de plataforma online.

Os algoritmos de recomendação, por exemplo, podem ajudar a conectar os usuários a conteúdos relevantes para cada perfil e diversificados. Por outro lado, essas tecnologias também podem ser usadas para censurar ou limitar a expressão de determinadas ideias, caso sejam mal implementadas ou utilizadas por plataformas com algum interesse ou viés político.

Algoritmos de filtragem podem criar bolhas de informação, restringindo a exposição a perspectivas diversas, e a moderação automática pode resultar em remoção excessiva de conteúdo legítimo, levantando obstáculos para a liberdade de expressão e a pluralidade de vozes na esfera digital.

Sendo assim, o uso da inteligência artificial no meio digital deve ser observado de maneira cautelosa, a fim de garantir que sua aplicação não traga nenhum tipo de cerceamento à livre manifestação de pensamentos. Nesse mesmo sentido, é necessário que se estabeleça uma transparência, uma neutralidade, mas acima de tudo, uma divulgação de informações baseadas em acontecimentos fáticos e não enviesados ideologicamente.

### **3 DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DO ACESSO À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DE SOFTWARES E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.**

É cívico que a liberdade de expressão e o acesso à informação são direitos basilares de um Estado Democrático de Direito. O primeiro é a garantia de que o indivíduo possa externar suas convicções internas (especialmente políticas, filosóficas religiosas), sem que haja repressões de terceiros que inibam este ato de expressão. Já o último, é a garantia de que todos os indivíduos possam ter o conhecimento do que se é falado, apresentado, ou escrito, com direcionamento a todo o público; ou seja, com a vontade de quem fala, apresenta ou escreve, de que a informação projetada alcance a qualquer um que deseje ter conhecimento da mesma.

Salienta-se que para que este direito exista, pressupõe-se que o receptor da informação tenha condições de interpretá-la corretamente (isto é, que entenda o pensamento original do autor da informação).

A liberdade de expressão e o direito de acesso à informação são previstos na Constituição Federal brasileiro e possuem o caráter de direitos fundamentais. Todavia,

naturalmente, todo direito previsto, apesar de serem garantias constitucionais, não são absolutos. Além disso, o surgimento e a evolução da internet fizeram com que a legislação especializada fosse adaptada para abranger os mais variados nuances desses direitos.

Com relação à liberdade de expressão, a Lei Maior menciona a livre “manifestação do pensamento” (Artigo 5º, inciso IV) de forma bastante ampla, a livre “expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação” (Artigo 5º, inciso IX) e depois dedica um capítulo para “comunicação social” (Artigo 220 e seguintes). Na legislação infraconstitucional, tem-se o Marco Civil da Internet – MCI e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD como os principais dispositivos que regulam o ambiente virtual, tendo, ambas as leis, a liberdade de expressão como um dos seus fundamentos.

Sobre o direito de acesso à informação, a CRFB prevê também no seu art. 5º, no inciso XXXIII que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. Além disso, em 2011 foi editada a Lei de Acesso à informação, no intuito de especificar os procedimentos que devem ser adotados para a efetivação desse direito.

Entretanto, a aplicação destes dispositivos encontra diversas barreiras, as quais existem devido à dificuldade de fazer cumprir qualquer medida no ambiente digital, à dependência do cumprimento por parte dos provedores de internet e de redes sociais, à falta de alcance aos elementos físicos que mantêm o mundo digital, entre outros obstáculos. Ademais uma ampliação demasiada do exercício de expressão e comunicação é capaz de gerar desinformação e discursos de ódio.

Junto a isso, soma-se que as ferramentas digitais de inteligência artificial geraram uma nova forma com que os indivíduos se relacionam com a comunicação, acesso a informações, notícias, produção textual e artística. Nesse contexto, os desafios lançados por esse contexto fazem com que o Poder Público se amolde e passe a produzir regulamentações ao avanço tecnológico e delimitar o comportamento de indivíduos nas plataformas (Barbosa, 2017, p. 1476). Nesse sentido, assevera:

O supervisionamento humano é indispensável para que os princípios acima discutidos sejam efetivados, devido ao fato de que todos os dados presentes nas máquinas são programados por seres humanos e não possuem juízo de valor para outras informações além das programadas [...] sendo necessário um acompanhamento para que situações não desejadas sejam evitadas (Oliveira; Souza; Silva, 2020, p. 1832).

Todavia, uma limitação à liberdade de expressão nas plataformas digitais, a fim de mitigar os efeitos da disseminação de informações falsas, além de aviltar diretamente o direito ao livre discurso, pode acarretar em uma atuação estatal incongruente com os deveres de transparência e *accountability* do Poder Público, uma vez que têm o condão de afastar os indivíduos do debate público (NOHARA; COLOMBO, 2019, p. 85).

Percebe-se, portanto, que o problema central reside na necessidade de se identificar objetivamente o que é, e o que não é, o regular exercício do direito à liberdade de expressão e de garantir o direito ao acesso à informação, frente à existência real de inteligências artificiais. Para isso, é necessário o exame de jurisprudências relevantes para verificar as tendências que existem na tutela jurisdicional desses direitos, explorando a aplicação das normas infraconstitucionais.

Diante desses desafios, é imprescindível uma atuação conjunta dos setores público e privado, bem como a conscientização da sociedade civil, para garantir uma aplicação adequada da lei e preservar a liberdade de expressão e o acesso à informação na esfera digital. A transparência e a responsabilidade das plataformas online são fundamentais para evitar o abuso de poder na moderação de conteúdo e para assegurar a diversidade de vozes no ambiente digital. Além disso, é preciso aprimorar os mecanismos de fiscalização e promover uma educação digital consciente para enfrentar os entraves do mundo virtual e proteger os direitos fundamentais abordados neste estudo.

Sendo assim, devem ser consideradas as obras de renomados especialistas no assunto como Marrey Moncau, James Boyle, Julie E. Cohen, entre outros, e estudos acadêmicos que abordam a temática em questão a fim de que sejam explorados conceitos e teorias relevantes relacionados à liberdade de expressão, ao acesso à informação, às inteligências artificiais, Direito Digital, legislação brasileira aplicável à matéria e a jurisprudência atual.

#### **4 CONCLUSÃO.**

Em suma, o presente estudo tem como objetivo analisar o impacto das ferramentas de inteligência artificial no exercício da liberdade de expressão e do acesso à informação. Apresenta-se a importância desses direitos fundamentais em um Estado Democrático de Direito e como a tecnologia pode afetá-los. Além disso, devem ser levantadas hipóteses de interferência estatal de regulamentação e fiscalização que permitam a tutela efetiva de direitos fundamentais.

Conclui-se ainda que, para além da análise técnica, é necessário um debate amplo e aprofundado sobre a ética e a responsabilidade no uso da inteligência artificial para garantir a proteção dos direitos fundamentais. Entende-se que o presente estudo tem o condão de contribuir para a reflexão sobre a importância da proteção dos direitos fundamentais na era da tecnologia e para a busca de soluções para os desafios enfrentados nesse contexto.

## REFERÊNCIAS.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2a. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.168p.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 27 jul. 2023.

BIONI, Bruno Ricardo; LUCIANO, Maria. **O princípio da precaução na regulação de inteligência artificial: seriam as leis de proteção de dados o seu portal de entrada?** 2021. 24 f. Monografia, São Paulo, 2021.

PEREIRA, Rodolfo Viana. **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Volume V. Brasília, DF: ABRADep, 2022.

FERRARI, Caroline Clariano; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **O direito à informação como direito fundamental ao estado democrático**. Revista direitos sociais e políticas públicas (UNIFAFIBE). Bebedouro, SP, v. 04, nº 2. 18. dez. 2016.

OLIVEIRA, Ester da Rosa; SOUZA, Gabriella Raimundo de; SILVA, Tatiana Mareto. **Antagonismo entre a Inteligência Artificial e a Declaração de Direitos Humanos**. Cadernos Camilliani, Cachoeiro de Itapemirim, ES, v. 17, n. 1, p. 1825-1842, mar. 2020.

NOHARA, Irene Patrícia; COLOMBO, Bruna Armonas. **Tecnologias cívicas na interface entre direito e inteligência artificial**: Operação Serenata de Amor para gostosuras ou travessuras? A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional. Belo Horizonte, v. 19, n. 76, p. 83-103, abr./jun. 2019.

BARBOSA, Mafalda Miranda. **Inteligência Artificial, E-Persons e Direito**: desafios e perspectivas. Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 3, n. 6, p. 1475-1503, 2017.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; MENDES, Laura Schertel; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; ANDRADE, Norberto Nuno Gomes de. **Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal**. Pensar, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 1-17, out./dez. 2018.

FERREIRA, Felipe Grizotto. **Liberdade de expressão na era digital: desafios, perspectivas e aplicações**. 2021. 225 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2021.

BOYLE, James. *Shamans, Software, and Spleens: Law and the Construction of the Information Society*. Harvard University Press, 1996.

COHEN, Julie E. *Configuring the Networked Self: Law, Code, and the Play of Everyday Practice*. Yale University Press, 2012.